



PORTARIA Nº 136, 19 DE ABRIL DE 2022.

"Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, APARECIDAPREV."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos da legislação vigente pela presente:

CONSIDERANDO a composição da estrutura administrativa do APARECIDAPREV, independentes e harmônicos entre si, ora denominados e formados por Colaboradores e Conselheiros, conforme disposto na Lei Complementar nº. 010/2005 e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e publicar os pilares éticos dos Colaboradores e Conselheiros dos órgãos que compõem a previdência municipal, sejam de caráter permanente, provisório ou eletivo;

CONSIDERANDO os pilares da Administração Pública constituídos por princípios constitucionais e os normativos legais e as prerrogativas técnicas dos órgãos, inclusive na utilização de ferramentas virtuais;

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº577/2017 e pela Portaria nº 3.030 de 15 de Março de 2021;

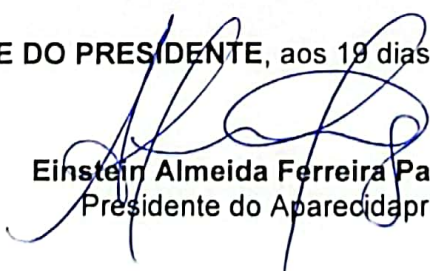
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído conforme anexo I desta Portaria o Código de Ética dos Colaboradores e Conselheiros da APARECIDAPREV, aplicando-lhes às disposições contidas neste ato normativo, quando no desempenho de suas funções e atividades.

I - Para efeito deste Código de Ética, considera-se colaborador todo o quadro funcional da autarquia e prestadores de serviços, além daqueles que mantenham relações direta ou indireta com o APARECIDAPREV.

Parágrafo Único – O inteiro teor encontra-se publicado no site oficial do APARECIDAPREV: www.aparecidaprev.go.gov.br

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 19 dias do mês de abril de 2022.


Einstein Almeida Ferreira Paniago
Presidente do Aparecidaprev


PORTARIA Nº 136, 19 DE ABRIL DE 2022.

“Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, APARECIDAPREV.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos da legislação vigente pela presente:

CONSIDERANDO a composição da estrutura administrativa do APARECIDAPREV, independentes e harmônicos entre si, ora denominados e formados por Colaboradores e Conselheiros, conforme disposto na Lei Complementar nº. 010/2005 e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e publicar os pilares éticos dos Colaboradores e Conselheiros dos órgãos que compõem a previdência municipal, sejam de caráter permanente, provisório ou eletivo;

CONSIDERANDO os pilares da Administração Pública constituídos por princípios constitucionais e os normativos legais e as prerrogativas técnicas dos órgãos, inclusive na utilização de ferramentas virtuais;

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e pela Portaria nº 3.030 de 15 de Março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído conforme anexo I desta Portaria o Código de Ética dos Colaboradores e Conselheiros da APARECIDAPREV, aplicando-lhes às disposições contidas neste ato normativo, quando no desempenho de suas funções e atividades.

I - Para efeito deste Código de Ética, considera-se colaborador todo o quadro funcional da autarquia e prestadores de serviços, além daqueles que mantenham relações direta ou indireta com o APARECIDAPREV.

Parágrafo Único – O inteiro teor encontra-se publicado no site oficial do APARECIDAPREV: www.aparecidaprev.go.gov.br

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

PORTARIA ‘P’ Nº 150 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Conceder AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 181 de 21 de dezembro de 2020.

MATR.	NOME	DATA INÍCIO	DATA TÉRMI-NO	QTDE DE DIAS	L O T A - Ç Ã O
18626	Gaspar Dutra dos R. Braz	07/03/2022	04/06/2022	G u a r d a Municipal	11/04/2022
30793	Geovana Eloisa Quege	28/03/2022	26/05/2022	Sáude	13/04/2022
23073	Maria Aparecida F..Dourado	07/04/2022	21/04/2022	Saúde	11/04/2022
15623	Maria de Nazaré da C. Dias	07/04/2022	06/05/2022	Saúde	12/04/2022
13668	Obdias Freitas Sales	Negada		SDU	13/04/2022
30204	Sheila de Melo	Negada		Saúde	13/04/2022

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.